



RESOLUÇÃO Nº. 040 DE 10 DE AGOSTO DE 2018

REVOGADA

Pela Resolução nº. 60 de
14/12/22 DOE Nº. 4344 de
20/12/22

*“Regulamenta os processos de desligamento
no âmbito da Universidade Estadual de
Roraima - UERR.”*

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº. 24.022-E de 10 de outubro de 2017, e o Decreto nº 012 - P, de 04 de janeiro de 2016, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Extraordinária realizada em 10 de agosto de 2018, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI vigente para quinquênio 2018-2022;

CONSIDERANDO que o PDI estabelece um prazo máximo de dois anos para que os Cursos se ajustem às novas regras sobre o ensino de graduação;

CONSIDERANDO que o PDI determina a observância do contraditório e da ampla defesa nos processos de desligamento,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os processos de desligamento no âmbito da Universidade Estadual de Roraima.

Art. 2º Os atos de desligamento devem ser precedidos de processo administrativo individual no qual se garanta o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º Os processos de desligamento serão iniciados pelo Departamento de Registro Acadêmico, mediante provocação do respectivo Coordenador de Curso ou de levantamento realizado pelo próprio Departamento de Registro.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Conselho Universitário

Art. 4º Ao verificar que o Aluno se enquadra em um dos casos de desligamento previstos no PDI ou no Regimento Geral da UERR, o Departamento de Registro Acadêmico deverá atualizar o status no sistema de registro, incluir o aluno na categoria de processo de desligamento e notifica-lo para que apresente manifestação por escrito que justifique a manutenção do seu vínculo, no prazo de quinze dias úteis.

Pela Resolução nº. 60 de 14/12/22 DOE Nº. 4440
Recebida a manifestação do acadêmico, o Departamento de Registro deverá juntar aos autos cópia do histórico e demais documentos constantes da pasta acadêmica relevantes para a análise da justificativa e encaminhar os autos para manifestação da respectiva Coordenação de Curso, no prazo de cinco dias úteis.

§ 2º Após a manifestação da Coordenação, o processo deverá retornar ao Departamento de Registro para que seja encaminhado à Procuradoria Jurídica para análise de legalidade.

§ 3º Após a manifestação da Procuradoria Jurídica os autos devem retornar ao Departamento de Registro Acadêmico para proferimento da decisão, no prazo de dez dias úteis.

Art. 5º As comunicações processuais e notificações serão enviadas para os endereços eletrônicos dos alunos, cadastrados no sistema de registro acadêmico.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva do acadêmico manter o seu endereço eletrônico atualizado perante o Departamento de Registro Acadêmico.

Art. 6º Caso o acadêmico não responda a notificação nos termos do art. 4º desta Resolução, o Departamento de Registro Acadêmico deverá publicar edital de notificação com a relação dos acadêmicos que permaneceram inertes após a notificação individual, para fins de conhecimento do processo de desligamento, reabrindo novo prazo de quinze dias úteis para manifestação, a contar da publicação do edital.

Parágrafo único. Findo o prazo previsto neste artigo sem manifestação do interessado, o processo será encaminhado à Coordenação de Curso e seguirá seu trâmite regular para a decisão final.

Art. 7º Caso a decisão seja pelo desligamento, o Departamento de Registro acadêmico deverá publicar portaria interna de desligamento, com a juntada de cópia à pasta do Acadêmico e adoção das providências necessárias para o imediato cancelamento de seu vínculo no sistema de registro, comunicando, via e-mail, o interessado.

Art. 8º Se a decisão for pela manutenção do vínculo, deverão ser adotados os procedimentos para o reingresso do aluno no sistema.

§ 1º O reingresso do aluno em processo de desligamento dependerá de assinatura de termo de ajustamento de conduta a ser celebrado com o acadêmico, a Coordenação de Curso e a Diretoria de Graduação.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Conselho Universitário

§ 2º A decisão pela manutenção do vínculo não tem o condão de prorrogar o prazo máximo para a conclusão do curso, o qual deve ser computado a partir da data do ingresso do acadêmico na Instituição.

REVOGADA

~~Art. 9º Durante o período de dois anos os Cursos de Graduação deverão ajustar seus Projetos Pedagógicos às regras do Plano de Desenvolvimento Institucional, inclusive sobre os prazos máximos de conclusão de curso.~~

§1º No período de que trata o caput deste artigo, os alunos em processo de desligamento por extrapolação do tempo máximo de integralização da matriz curricular, por não efetivação semestral de matrícula ou regular trancamento poderão assinar, com a Coordenação de Curso e a Diretoria de Graduação, termo de ajustamento de conduta para a conclusão da matriz curricular vigente do curso até o final do segundo semestre de 2019.

§2º O aluno que assinar termo de ajustamento de conduta, para integralizar excepcionalmente a matriz curricular fora do prazo máximo estabelecido pelo PDI, não poderá ter reprovação nos componentes curriculares que cursar, assim como estará impedido de requerer trancamento de semestre.

§3º Durante o prazo de vigência do termo de ajustamento de conduta o processo de desligamento ficará suspenso, e em caso de descumprimento pelo acadêmico das obrigações estabelecidas no ajuste celebrado esta será automaticamente desligado do curso.

§4º Caso o acadêmico não integralize a matriz curricular vigente do curso até o final do segundo semestre de 2019, conforme o termo de ajustamento de conduta, será automaticamente desligado e perderá por completo o vínculo com a Instituição.

§ 5º O descumprimento das obrigações assumidas no termo de ajustamento de conduta será comunicado ao Departamento de Registro Acadêmico pela Coordenação de Curso.

Art. 10. O disposto no artigo 9º aplica-se exclusivamente aos alunos que se encontrarem em processo de desligamento durante o período de ajuste dos Projetos Pedagógicos dos cursos ao PDI, não podendo ser estendido, em nenhuma hipótese, para outros casos.

Art. 11. Os cancelamentos de matrícula por abandono, realizados no momento do censo universitário, em razão do cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação, terão contraditório diferido a ser exercido em processo após o término do censo universitário.

Art. 12. Especificamente para os fins estabelecidos por esta Resolução, fica autorizado, até o segundo semestre de 2019, a flexibilização do limite estabelecido pelo §2º do artigo 3º, da Resolução n. 009, de 7 de julho de 2016.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Conselho Universitário

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REVOGADA

Pela Resolução nº. 60 de
14/12/22 DOE Nº. 4344 de
20/12/22

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2018.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS
Presidente do Conselho Universitário



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 040 DE 10 DE AGOSTO DE 2018

REVOGADA
TERMO DE COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE E AJUSTAMENTO DE
Pela Resolução nº. 60 de
14/12/22 DOE Nº. 4344 de
20/12/22
CONDUTA

*Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta, celebrado entre a Coordenação do Curso de **XXX**, o acadêmico **Beltrano de Tal** e a Diretoria de Graduação da Universidade Estadual de Roraima, nos expressos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº **X.XXX**, de **XX** de **XXX** de 2018, e demais atos normativos aplicáveis à espécie.*

Pelo presente instrumento, em conformidade com o art. 9º, da Resolução nº **X.XXX**, de **XX** de **XXX** de 2018, a **DIRETORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA** aqui representada por seu Diretor, doravante denominada **1ª COMPROMISSÁRIA**, a **COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM **XXX**** DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, por seu Coordenador, doravante denominada **2ª COMPROMISSÁRIA**, o acadêmico **FULANO DE TAL**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, no intuito de dar cumprimento à Lei e a todos os atos normativos que versem sobre as condições para desligamento de acadêmicos que deixam de integralizar o currículo de seu respectivo curso no tempo regular, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE E AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **COMPROMITENTE** fica desde logo ciente de que as obrigações assumidas neste TAC são reconhecidas como *obrigações de resultado* sendo de sua exclusiva responsabilidade o êxito no desempenho dos estudos para integralização da matriz curricular.

CLÁUSULA SEGUNDA – A partir da data de adesão a este TAC, o **COMPROMITENTE** se compromete a desistir das respectivas Ações Judiciais e arquivar todos os procedimentos administrativos correlatos, contra esta IES, que versem sobre este mesmo assunto.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de descumprimento da obrigação imanente a este instrumento pelo **COMPROMITENTE**, o desligamento se dará de forma automática prevista no § 4º do art. 9º da Resolução nº **X.XXX** de **XX** de **XXX** de 2018.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Conselho Universitário

CLÁUSULA QUARTA – A **1ª COMPROMISSÁRIA** se compromete a disponibilizar a oferta das disciplinas necessárias para a integralização da grade curricular do acadêmico, após a data de assinatura do presente TAC, de acordo com o calendário acadêmico, adequando-se assim às **REVOGADA** regulamentamentos da UERR, pertinentes ao assunto em análise.

Pela Resolução nº. 60 de

CLÁUSULA QUINTA – A **2ª COMPROMISSÁRIA** se compromete a ofertar as disciplinas necessárias para a integralização curricular do acadêmico ora compromitente, bem como envidar esforços para o cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – As disciplinas a serem ofertadas e cursadas pelo COMPROMITENTE são: **XXX** (2º Semestre de 2018); **XXX** (1º Semestre de 2019); e **XXX** (2º Semestre de 2019).

CLÁUSULA SÉTIMA – Caberá ao Departamento de Registro Acadêmico a fiscalização do cumprimento do presente Termo, dando ciência as Coordenações dos Cursos para as providências.

CLÁUSULA OITAVA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir do dia de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta em 03 (três) vias de iguais teores e forma.

Boa Vista-RR, **XX** de **XXX** de 2018.

Nome

Diretoria de Ensino e Graduação – **1ª Compromissária**

Nome

Coordenação do curso de Graduação em **XXX** – **2ª Compromissária**

Nome

Acadêmico do curso de **XXX** – **Compromitente**

TESTEMUNHAS:

1.

CPF:

Publicado no DOE Nº. 3294 em 10.08.18

2.

CPF:



Secretaria dos Conselhos Superiores
Rua 7 de Setembro, 231 - Canarinho
CEP 69306-530 / Boa Vista - RR - Brasil
Fone: (95) 2121-0913
E-mail: socs.conuni@uerr.edu.br
www.uerr.edu.br